

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO
REQUERIMENTO Nº 03, DE 2005-CN, SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL.**

EXPRESSO POSTAL TENG LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 71.739.361/0001-00, com sede na Av. Piracema, 669, Box 01, Shopping Tamboré, Bairro Tamboré, Barueri, SP, CEP 06460-970, mencionada na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada com o objetivo de investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de seus atos constitutivos e de instrumento de procuração “ad judicium et extra” (docs. 01/02).

Requer, ainda, vista e extração de cópias reprográficas do Requerimento de Quebra de seu sigilo fiscal e bancário, da ata de aprovação desse Requerimento, dos Ofícios expedidos em razão desse Requerimento ao Banco Central, à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e à Secretaria da Receita Federal, dos termos dos depoimentos prestados pelos Srs. Antônio Osório Menezes Batista e Eduardo Medeiros de Moraes e, finalmente, do termo do depoimento prestado pelo Sr. João Leite Neto, todos alusivos à investigação que envolve os Contratos de Franquia Empresarial – CFE firmados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e que integram o respectivo procedimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis: 601
3625
Doc: _____

Josué Rodrigues da Silva
OAB/SP 60.032

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE ACORDO COM O
ARTIGO 997 DA LEI N.º 10.406/2002 DO NOVO CÓDIGO CIVIL DE:

Expresso Postal Teng Ltda
CNPJ.MF n.º 71.739.361/0001-00

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

ERNESTO DUARTE., brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.302.994 SSP/SP, e do CPF.MF n.º 332.076.748-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo - SP à Av. Celso Garcia, n.º 1424, Belenzinho, CEP 03014-000;

JULIANA AZEREDO DUARTE., brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 26.131.738-6 SSP/SP, e do CPF.MF n.º 325.683.038-24, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo - SP à Av. Celso Garcia, n.º 1424, Belenzinho, CEP 03014-000;

São presentemente os únicos sócios da sociedade simples limitada com denominação social de "Expresso Postal Teng Ltda", estabelecida na Cidade de Barueri - SP à Av Piracema, n.º 669, box 01, Shopping Tamboré, Bairro Tamboré, com contrato social e última alteração registrados no 1.º Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de Barueri-SP respectivamente sob os n.ºs 044.005 de 07/12/93, e 174.824 de 30/04/2004, inscrita no CNPJ.MF sob n.º 71.739.361/0001-00., que tem entre si justo e contratado eleger um administrador e após consolidar o contrato social, o que fazem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, deliberando o que segue:

- 1) Fica criado neste ato, o cargo de administrador, cujo sócios **Ernesto Duarte** e **Juliana Azeredo Duarte**, retro qualificados, elegem **João Leite Neto**, brasileiro, maior, viúvo, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.867.777 - SSP/SP e do CPF.MF n.º 222.475.648-87, residente e domiciliado à Alameda Formosa, n.º 393, Residencial Tamboré 3, Santana de Parnaíba, SP, CEP: 06500-000.

Desta forma, os sócios resolvem alterar e consolidar o contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

- 1 -

SELO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
AN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
QUAIA 200 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP.
2 DEZ. 2005 PORATO
RS 1,60

COPIA A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA,
ME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

0107ACT770427
AUTENTICACAO

RECIBO
Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 002
3645
Doc:

Ivonete da Silva
Escrevente Autonzada

Expresso Postal Teng Ltda
CNPJ.MF n.º 71.739.361/0001-00

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

ERNESTO DUARTE., brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.302.994 SSP/SP, e do CPF.MF n.º 332.076.748-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo - SP à Av. Celso Garcia, n.º 1424, Belenzinho, CEP 03014-000;

JULIANA AZEREDO DUARTE., brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 26.131.738-6 SSP/SP, e do CPF.MF n.º 325.683.038-24, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo - SP à Av. Celso Garcia, n.º 1424, Belenzinho, CEP 03014-000;

Resolvem consolidar a sociedade limitada, nos moldes da Lei n.º 10.406/2002, mediante as seguinte cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DO TIPO JURIDICO, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula 1.ª

O tipo jurídico da sociedade é simples Ltda e gira sob a denominação social de **Expresso Postal Teng Ltda**.

Cláusula 2.ª

A sociedade tem sua sede, foro jurídico na Cidade de Barueri - SP à Av Piracema, n.º 669, box 01, Shopping Tamboré, Bairro Tamboré, podendo ainda, por deliberação do administrador, abrir e fechar filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital em separado para efeitos fiscais.

Cláusula 3.ª

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, pois a sociedade é vinculada ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que está firmado entre esta e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, onde nas hipóteses de término ou rescisão do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, a sociedade se dissolverá de pleno direito.



Ivonete da Silva
Escrivente Autorizada

Cláusula 4.ª

A sociedade tem por objeto social, exclusivamente, a prestação de serviços de atendimento para a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS autorizados pelo CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, conforme previsto no artigo 2.º da Lei 6538/78 de 22/06/78.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5.ª

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) cotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	N.º de Cotas	Valor Total
Ernesto Duarte	9.900	R\$ 9.900,00
Juliana Azereço Duarte	100	R\$ 100,00
Total	10.000	R\$ 10.000,00

Parágrafo Primeiro:

De acordo com o artigo 1052 da Lei n.º 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo:

As cotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade, um só possuidor para cada uma delas, cada cota valendo um voto nas deliberações sociais.

Cláusula 6.ª

Nenhum dos sócios poderá alienar ou transferir, parcial ou totalmente, suas cotas sem a devida concordância dos demais sócios, assegurando-se a estes o direito de preferência à aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

CAPÍTULO III- DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7.ª

A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo administrador **JOÃO LEITE NETO**, retro qualificado, que a representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único:

A sociedade poderá ser representada através de procurador com poderes especiais para esse fim, devendo a nomeação e/ou destituição do mandatário se dar pela totalidade dos sócios componentes da sociedade.

- 3 -



TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
BIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIAO
ARANGUAIA 200 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP.
12 DEZ. 2005 PORATO
R\$ 1,60
TENT CO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA,
NFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
LIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Ivonete da Silva
Escrevente Autorizada



RQS Nº 03/2005 - C.I.
CPMI - CORREIOS
Fls: 004
3625
Doc:

Cláusula 8.ª

Os sócios que no desempenho de suas funções agir com dolo ou culpa e com isso vier a causar danos ou prejuízos a sociedade, responderá civil e penal pelos detrimientos causados.

Cláusula 9.ª

E defeso ao sócio que representa a maioria do Capital Social, excluir extra judicialmente o sócio com participação minoritária.

Cláusula 10.ª

O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixadas anualmente, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO GERAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Cláusula 11.ª

O exercício social coincide com o ano civil e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados inventário o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas ou perdas apuradas.

Cláusula 12.ª

Havendo lucro líquido disponível, poderão os sócios a qualquer tempo, dentro do exercício em curso e independente da forma de tributação, anteciparem a distribuição de dividendos na proporção da respectiva participação de cada um no Capital Social.

Parágrafo Único:

Na aferição do lucro líquido disponível, é obrigatório o provisionamento dos valores necessários para o pagamento das obrigações tributárias a serem compostas pela empresa a final.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Cláusula 13.ª

Os sócios reunir-se-á ordinariamente, em um dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas pelo sócio majoritário.

Cláusula 14.ª

As reuniões serão instaladas e presididas pelo sócio majoritário.

- 4 -



ATA DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
ATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AGUÁIA 200 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP.
CRI 12 DEZ. 2005 PORATO
RS 1,60
TÍPO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA,
NOME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Ivone da Silva
Escrevente Autorizada



Cláusula 15.ª

Ressalvadas as exceções previstas em lei ou as determinadas neste estatuto, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 16.ª

No caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade não se extinguirá, levantando-se um Balanço Especial nessa data e, se convier aos herdeiros do sócio pré-morto, será lavrado novo Contrato Social com inclusão destes na sociedade, observando os ditames legais pertinentes ou, então, os herdeiros receberão todos os haveres apurados até o Balanço Especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do Balanço Especial.

Cláusula 17.ª

A sociedade se dissolverá quando ocorrer:

- I - o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição do sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;
- II - o consenso unânime dos sócios;
- III - a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
- IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- V - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CAPÍTULO VII- DO FORO

Cláusula 18.ª

Para quaisquer ações entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundamentada em seu Contrato Social, será competente o Foro da Comarca do Município de Barueri - Estado de São Paulo, que fica eleito com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

- 5 -



Ivonete da Silva
Escrevente Autorizada



Cláusula 20.ª

Os sócios declaram que não exercem qualquer atividade profissional ou societária que sejam concorrentes com os serviços autorizados no CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

Cláusula 21.ª

Aos casos omissos, aplicar-se-ão os dispositivos do Novo Código Civil Brasileiro, Lei n.º 10.406 de 10/01/2002, e, subsidiariamente, no que couber, a Lei da Sociedades Anônimas.

Cláusula 22.ª

Aprovando e adotando os termos da presente CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, dão os sócios por revogadas as disposições anteriores, passando a sociedade a ser regida pelas cláusulas e condições supra - retro estabelecidas.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

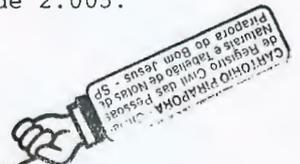
Barueri , 08 de setembro de 2.005.



Sócios:

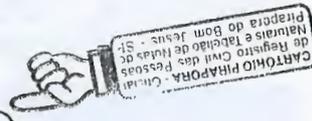
Juliano Azeredo Duarte
Juliano Azeredo Duarte
CPF.MF n.º 325.683.038-24

Ernesto Duarte
Ernesto Duarte
CPF.MF n.º 332.076.748-87



Administrador Eleito:

João Leite Neto
João Leite Neto
CPF.MF n.º 222.475.648-87



Testemunhas:

[Signature]
Nome:
RG n.º

[Signature]
Nome:
RG n.º

Visto Advocaticio:

[Signature]
Nome: Marco Aurélio A. Barbosa
OAB n.º 107.859
Advogado

- 6 -



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
ATAN FERREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
RAGUAIA 200 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP.
XERÓTIPO 12 DEZ. 2005 PORATO R\$ 1,60
NUNCA SE PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA,
SEMPRE ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
O SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Ivonete da Silva
Escritora Autorizada

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 007
3625
Doc:

**PROCURAÇÃO
AD JUDICIA ET EXTRA**

EXPRESSO POSTAL TENG LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 71.739.361/0001-00, com sede na Av. Piracema, 669, Box 01, Shopping Tamboré, Bairro Tamboré, Barueri, SP, CEP 06460-970, neste ato representada por seu Administrador, de acordo com previsão inserta em seu Contrato Social, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **JOSUÉ RODRIGUES DA SILVA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 60.032, com escritório na Rua Professor Antônio Prudente, 41, Cj. 706, São Paulo, SP, CEP 01509-010, ao qual confere todos os poderes da cláusula “**AD JUDICIA ET EXTRA**” para, perante qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Autarquia ou Repartição Pública, Federal, Estadual ou Municipal, promover as ações necessárias para a defesa de seus interesses, defendendo a outorgante nas que lhe forem contrárias, usando todos os recursos legais, e conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para representá-la junto à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada com o objetivo de investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo, para tanto, praticar todos os atos destinados ao fiel cumprimento deste mandato.

Barueri, 20 de dezembro de 2005.


João Leite Neto
Administrador

